



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 37/2020.

Barra Bonita, 07 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 01/2020, que fixa o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do Município de Barra Bonita e dá outras providências.

A Lei Federal nº 12.944, de 17 de junho de 2014, e a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alteraram a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com o propósito de instituir o piso salarial profissional nacional.

O § 1º do artigo 9ª-A da Lei Federal nº 11.350/2006 diz o seguinte:

“Art. 9º-A

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.”



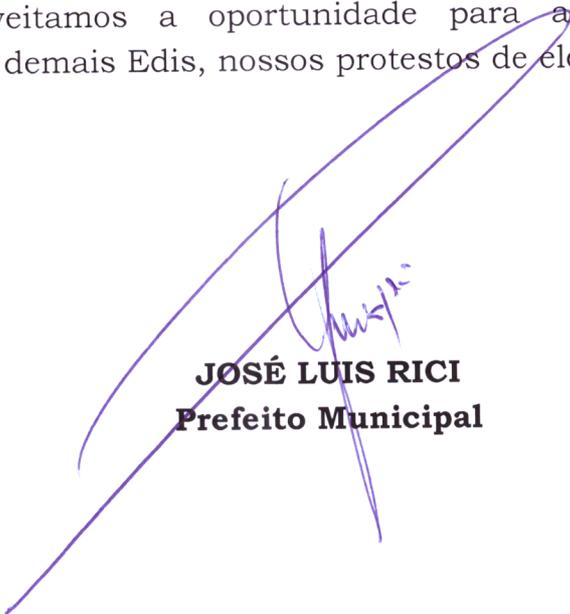
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Atualmente, o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de R\$ 1.251,02 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

Assim, considerando que o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da Prefeitura de Barra Bonita não atinge o piso salarial fixado pela legislação federal, é necessária a edição de lei municipal fixando o piso salarial municipal dos referidos empregos públicos.

Contudo, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, sua aprovação na forma apresentada, e em **Regime de Urgência**, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01/2020.

Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Barra Bonita e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020,

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O piso salarial desses profissionais será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIS RICI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP.	10.50
FLS.:	SOB N.º 060/2020
Barra Bonita	10 de 02 de 20
<i>L. d. Ricci</i>	